



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA N^o 24/2023 AO PROJETO DE LEI N^o 140/2023 (MENSAGEM
N^o 9.170, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023)

ACRESCENTA O PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 11 DO PROJETO
DE LEI N^o 140/2023.

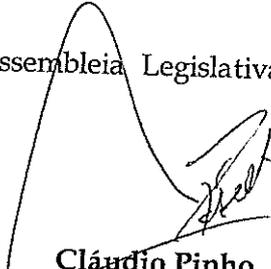
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1^o Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 11 do Projeto de Lei n^o 140/2023, com a seguinte redação:

“Art. 14. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas em legislação, são isentas do ICMS:

Parágrafo Único. A isenção prevista no “caput” alcançara a prestação de serviço de transporte desde o valor do seu custo seja equivalente a 10% ou menos do valor da mercadoria.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 20 de dezembro de 2023



Cláudio Pinho
Deputado Estadual - PDT